

Ministérios das Finanças e da Educação**Portaria n.º 77/88:**

Cria um lugar de técnico-adjunto no quadro de pessoal dos organismos dependentes do Instituto Nacional de Investigação Científica 403

Portaria n.º 78/88:

Cria o quadro de pessoal da carreira de investigação científica do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa 403

Ministério da Justiça**Portaria n.º 79/88:**

Integra a freguesia de Alfarelos na área de competência territorial da Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Soure e as freguesias de Penhascoso e parte da de Ortiga na área de competência territorial da Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Mação 403

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação**Portaria n.º 80/88:**

Determina que o prémio diário de imobilização referido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 399/87, de 31 de Dezembro, seja concedido quando ocorram operações de interrupção temporária da actividade de embarcações de pesca, tal como definidas no n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento (CEE) n.º 4028/86, pelos períodos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 2 desse dispositivo comunitário 404

Ministério da Educação**Portaria n.º 81/88:**

Altera os n.ºs 9.º, 10.º, 11.º e 13.º da Portaria n.º 514/82, de 24 de Maio, alterada pela Portaria n.º 598/83, de 21 de Maio, que autoriza a Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, a conceder o grau de mestre em Ciências da Educação 405

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**Decreto-Lei n.º 37/88:**

Possibilita às cooperativas de habitação económica que celebrem contratos de financiamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 268/78, de 31 de Agosto, optarem pelo sistema de crédito definido pelo Decreto-Lei n.º 328-B/86, de 30 de Setembro..... 406

Portaria n.º 82/88:

Dá nova redacção aos n.ºs 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da Portaria n.º 745/84, de 22 de Setembro, que estabelece medidas a que obedecerá a ordem de prioridades para a atribuição de licenças para a exploração da indústria de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros na área do concelho de Lisboa. Revoga a Portaria n.º 81/85, de 7 de Fevereiro... 406

Região Autónoma dos Açores Assembleia Regional**Decreto Legislativo Regional n.º 2/88/A:**

Determina que a empresa pública Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, SATA, E. P., passe a designar-se SATA Air Açores — Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, E. P., e aprova o seu estatuto..... 407

Governo Regional**Decreto Regulamentar Regional n.º 8/88/A:**

Revoga o n.º 4 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/84/A, de 23 de Novembro (cria, na dependência directa do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o Gabinete de Execução do Programa Agro-Pecuário do Pico) 411

Supremo Tribunal de Justiça**Assento:**

O disposto no n.º 2 do artigo 192.º do Código das Custas Judiciais é aplicável tão-só aos recursos interpostos dos acórdãos da relação 411

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 32/88**

de 5 de Fevereiro

Alteração ao artigo 6.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 2, da Constituição, precedendo proposta da Assembleia Regional da Madeira e ouvida a Assembleia Regional dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 6.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

[...]

1 —

2 — As AAEE de estabelecimentos de ensino localizadas nas regiões autónomas adquirem personalidade jurídica pelo depósito, ou envio de uma carta registada com aviso de recepção, dos estatutos e da acta da sua aprovação nas respectivas Secretarias Regionais da Educação e após publicação gratuita nos respectivos jornais oficiais das regiões autónomas.

3 — Para efeito de apreciação da legalidade, o Ministério da Educação ou as Secretarias Regio-

nais da Educação enviarão a documentação referida no número anterior ao Ministério Público.

4 — As alterações aos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime.

Art. 2.º A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 17 de Dezembro de 1987.

O Presidente da Assembleia da República, *Vítor Pereira Crespo*.

Promulgada em 20 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 22 de Janeiro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 68/88**

de 5 de Fevereiro

Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/87, de 15 de Janeiro, foi criado um novo tipo de estampilha fiscal para as taxas de 100\$, 200\$,